



LEI Nº 486/2007, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de GENERAL SAMPAIO, para o exercício financeiro de 2008, na quantia de R\$ 14.898.600,00 (Quatorze Milhões, Oitocentos e Noventa e Oito Mil e Seiscentos Reais), compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - A RECEITA está estimada no valor de R\$ 18.994.750,00 (Dezoito Milhões, Novecentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Cento e Trinta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) no mesmo valor da Despesa Total, que será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 02, parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1



DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	151.500,00
Receita de Contribuições	188.000,00
Receita Patrimonial	61.400,00
Transferências Correntes	8.377.162,00
Outras Receitas Correntes	5.300,00
(-) Dedução Receita Formação Fundef	-932.312,00
Receitas Intraorçamentárias Correntes	7.851.050,00
Receita de Contribuições	150.000,00
SUB TOTAL RECEITAS CORRENTES	8.001.050,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	6.897.550,00
TOTAL	14.898.600,00

CAPÍTULO II **DA DESPESA FIXADA**

Art. 3º. - A DESPESA será realizada segundo as Unidades Orçamentárias de acordo com o desdobramento do Anexo 02, Adendo III, parte integrante desta Lei, sendo:

- I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 12.129.400,00 (Doze Milhões, Cento e Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais);
- II - O Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 2.769.200,00 (Dois Milhões, Setecentos e Sessenta e Nove Mil e Duzentos Reais).

CAPÍTULO III **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º. - A despesa fixada por categoria econômica para o Exercício Financeiro de 2008, apresenta o seguinte desdobramento por Órgãos do Governo e da Administração:



DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal	365.000,00
Secretaria de Coordenação Geral de Governo	879.950,00
Secretaria de Administração e Finanças	1.006.300,00
Secretaria de Educação	3.031.800,00
Secretaria da Saúde	1.920.200,00
Secretaria da Ação Social, Trab. e Empreendedorismo	726.000,00
Secretaria da Cultura e Turismo	369.700,00
Secretaria de Infraestrutura	1.627.050,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	4.834.500,00
Reserva de Contingência	138.100,00
TOTAL	14.898.600,00

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES

Art. 5º. – A despesa fixada por funções para o Exercício Financeiro de 2008, apresenta o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
LEGISLATIVA	365.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.098.950,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	511.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	199.900,00
SAUDE	1.920.200,00
TRABALHO	5.000,00
EDUCAÇÃO	3.031.800,00
CULTURA	360.700,00
URBANISMO	1.113.750,00
HABITAÇÃO	210.000,00
SANEAMENTO	3.683.600,00
GESTÃO AMBIENTAL	299.200,00
AGRICULTURA	707.500,00
INDUSTRIA	144.200,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	9.000,00
TRANSPORTE	433.300,00
DESPORTO E LAZER	415.400,00
ENCARGOS ESPECIAIS	252.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	138.100,00
TOTAL	14.898.600,00



CAPÍTULO V **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 6º. – Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) da receita orçamentária total prevista para o Exercício de 2008, utilizando como fonte de recurso o previsto no Art.43 e seus parágrafos, da Lei 4.320/64 e a Reserva de Contingência, excluindo-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

II – Remanejar, transpor ou transferir total ou parcialmente a fim de ajustar a programação entre os diversos órgãos da Administração, as categorias de programação constante desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade;

III – Remanejar saldos não utilizados de dotações orçamentárias para fins de suplementação de dotações e/ou abertura de créditos especiais, entre os diversos órgãos da Administração Municipal;

IV – Contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante celebração de convênios e através de dotações próprias, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº.101/00(Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000;

CAPÍTULO VI **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º. – Havendo necessidade de ajuste ao efetivo comportamento da RECEITA e da DESPESA, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a realizar durante a execução orçamentária, operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 3%(três por cento)da receita prevista, cumpridas as exigências mencionadas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº. 101/00(Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000;

Art. 8º. – A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a conceder garantias mediante vinculação de recursos oriundos da Cota Parte do FPM, ICMS ou outras fontes de recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO VII **DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 9º. – Os recursos consignados à conta Reserva de Contingência, serão utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo, como fonte compensatória para suplementação de dotações que se tornarem insuficientes durante a execução orçamentária, para despesas não orçadas no presente orçamento mediante a abertura de créditos especiais e riscos fiscais imprevistos.



TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10 – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por Ato da Chefe do Poder Executivo, como fonte de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 30 de outubro de 2007.


ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
PREFEITA MUNICIPAL